RECEBI O ORIGINAL
em: 30 / 11 / 2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 505
ASS.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 317/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: União Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 99, 2° Pavimento B, Crespo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.501.861/0001-77 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.195.480-7

FONE: (92) 3613-2741 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709 **PROCESSO Nº:** 0471/00

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, nº 120, Lote 02, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma rampa para carga e descarga de produtos ou materiais sólidos (sem armazenamento).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 30 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 317/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0471/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É vedada a execução de serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação), na área de guarda das embarcações, devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
8. É vedada a disposição em corpo hídrico e/ou outros locais não autorizados de resíduos oleosos provenientes da limpeza/manutenção dos motores e tanques das embarcações, devendo os mesmos serem coletados, acondicionados adequadamente e destinados em locais devidamente autorizados pelo IPAAM.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, adotado no empreendimento.